



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 304

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE ATA

Pregão Presencial nº 030/19 - Aquisição de combustível S10 para abastecimento da frota municipal. - Ata de Registro de Preços nº 025/19 de 23/10/19 – vigência: 12 meses - (4ª publicação) Item/Descrição do Produto/Quantidade Valor médio (preço de venda) tabela ANP - Atibaia - **Empresa:** Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda – item 01 Combustível óleo diesel S-10 - comum 250.000 lts (percentual tabela ANP).

**Nazaré Paulista, 23 de julho de 2.020**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: IWES8SEKZ8



## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### LEI 1532 - ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 27 DA LEI 79/71



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1527/2020 – GP

#### Lei 1532/2020

Dispõe sobre: "Altera a redação do §1º do artigo 27 da Lei 79/71 e dá outras providências."

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **LUIZ CARLOS SENSINELI e DOLORES DOS SANTOS** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a redação do § 1º do artigo 27 da lei nº 79/71 promulgada em 24 de agosto de 1971, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*"Artigo 27 – A área mínima dos lotes de terrenos residenciais localizados no Município de Nazaré Paulista será com a seguinte metragem:*

*I – ...*

*II – ...*

*III – ...*

*IV – ...*

**§ 1º** O disposto contido neste Artigo não se aplicará:

**a) aos loteamentos aprovados antes da vigência desta lei;**

**b) aos parcelamentos consolidados que venham a ser objetos de regularização fundiária através do Programa Cidade Legal ou qualquer outro Programa semelhante, seja de âmbito Federal, Estadual ou Municipal**

**c) aos os que venham a ser objetos de partilha judicial.**

**§ 2º** ...

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 79/71, com a presente alteração.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de julho de 2020.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: R5LAH7EUP1



## LEI 1533 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1585/2020 - GP

### Lei 1533/2020

Dispõe sobre: "cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.500,00"

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (*Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64*) no valor de **R\$ 13.500,00** (Treze Mil e Quinhentos Reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais  
05.03 – Logradouros Públicos  
15.452.0008.2.052 – Manutenção do Trânsito  
3.3.90.30.00.00.00.01.430 - Material de Consumo.....R\$ 13.500,00

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

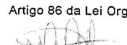
05 – Serviços Municipais  
05.03 – Logradouros Públicos  
15.452.0008.2.052 – Manutenção do Trânsito  
3.3.90.30.00.00.00.01.410 - Material de Consumo.....R\$ 13.500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5T2NQ6T64C



## LEI 1534 - AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LAR PEDACINHO DE LUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1534/2020 – GP

### Lei 1534/2020

Dispõe sobre: "autoriza a conceder subvenção social à entidade LAR PEDACINHO DE LUZ, CNPJ/MF nº 67.170.431/0001-77 e dá outras providências"

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade **LAR PEDACINHO DE LUZ**, CNPJ/MF nº 67.170.431/0001-77, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante dispensa de chamamento nos termos do art. 30, c/c 32 da Lei nº 13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção será de **R\$ 143.928,00** (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais) concedidos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 23.988,00** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais) para até 10 vagas.

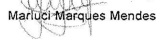
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: PQ2OB9CW4S



## LEI 1535 - AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - BANCO DO POVO PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1455/2020 – GP

### Lei 1535/2020

Dispõe sobre: "autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, visando à continuidade e manutenção da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista e dá outras providências"

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, visando a continuidade, manutenção e operacionalização da Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista, no município de Nazaré Paulista.

**Art. 2º** - Para celebração do respectivo instrumento, fica o Executivo, conforme minuta de termo de convênio em anexo, devidamente autorizado a assumir as obrigações que lhe são impostas.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 904M4V8S18